



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



PROCESSO DE LICITAÇÃO LC/PMP Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA “NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75 DA
LEI 14.133/2021”
LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção da **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renaut Master, ano 2020/2021**, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde para outros Municípios, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fabrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

Local:

Prefeitura Municipal de Pontalinda (SP)
R: Tupinambás nº 1.091, Centro
Telefone: (17)3699.8780
E-mail: licitacao@pontalinda.sp.gov.br

**C.L.P
Portaria nº
017/2026**

Presidente - Dereonil Dias de Souza
Comissão de Contratação – Ivonete Aparecida Vieira Magalhães
Comissão de Contratação - Mileide Aparecida Nunes dos Santos
Comissão de Contratação – Leticia Marques dos Santos - Suplente

Abertura

___/02/2026

Encerramento

___/02/2026 as 09:00

Valor Estimado

R\$ 11.277,48 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA “NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75 DA LEI 14.133/2021”

1.1 No estudo técnico preliminar foi evidenciado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para esta contratação demonstrado conforme **documento (anexo)**

1.2 O planejamento e orçamento da fase preliminar deste certame foi realizada pelos equipe responsável da frota.

Edilson Marcos Finotelo	Chefe do Departamento de Almojarifado e Frota Municipal
Robson dos Santos Leite	Agente de Planejamento
Rosângela Honorato Gatto	Diretora da Divisão Municipal de Saúde

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção da **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renault Master, ano 2020/2021**, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde para outros Municípios, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fábrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Mediante solicitação do **Chefe do Departamento de Almojarifado e Frota Municipal (anexo)** pelo qual justifica no **Estudo Técnico Preliminar**.

A Divisão de Almojarifado e Frota do município de Pontalinda/SP, no intuito de manter os serviços de transportes, bem como de manutenção e conservação da frota do município em perfeitas condições de uso, tendo em vista que os devidos contratos se encontram expirados, necessita da realização de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada em manutenção de veículo da frota desta municipalidade para o período decorrente da respectiva manutenção.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta municipalidade.

A prefeitura de Pontalinda possui em sua frota 05 (cinco) Vans, 02 (duas) com lotação para 16 passageiros, 02 (duas) com lotação para 15 passageiros, e 01 (uma) com lotação para 11 passageiros, que trabalham diuturnamente, no transporte de usuários do serviço de atenção básica à saúde para atendimento especializado em cidades vizinhas, e demais cidades como São José do Rio Preto.

Dos veículos destinados às finalidades anteriormente descritas, 02 (duas) Vans (CUHOC69 e ECU-3C31) viajam diariamente com destino a São José do Rio Preto e demais cidades daquela região (AME, HB, Hospital Psiquiátrico de Catanduva), 01 (uma) Van (EEF-9429) viaja periodicamente com destino à Votuporanga (AME), 01 (uma) Van (FTQ-8794) viaja periodicamente com destino a Femandópolis (Hemodialise) e 01 (uma) Van (FUV-4919) viaja periodicamente com destino à Jales (AME, Santa Casa).

Dos veículos acima citados, a Van de placa CUH-OC69 apresentou perda de potência e funcionamento irregular do motor, o qual após avaliação mecânica, constatou-se problemas no sistema de alimentação, motivo pelo qual determinou-se a parada do veículo afim de evitar maiores danos ao motor do respectivo veículo. **O veículo se encontra nas dependências da oficina "Jales Vans Auto Peças e Serviços" situada à rua José Bigotto, 217 Parque industrial III, Jales/SP onde foi realizada a referida avaliação, com emissão de laudo em anexo.**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



A fim de se evitar a interrupção na prestação de serviços executados por esta municipalidade, se toma urgente o retomo do veículo acima citado à suas atividades, uma vez que se torna impossível uma nova reformulação da logística em virtude do quantitativo de passageiros transportados diariamente e dos horários de circulação dos respectivos veículos.

Embora toda e qualquer contratação deva obedecer os mais rigorosos critérios legais, esta contratação mesmo que, em caráter emergencial obedece os critérios legais exigidos, onde o veículo foi avaliado por empresa especializada, a partir do qual foi elaborada a pesquisa de preços de mercado in loco com fornecedores na prestação serviços especializados de manutenção em veículos médios (vans) e pesados (caminhões e ônibus), onde se adotará o menor valor como quesito de contratação.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresas qualificada no ramo da atividade, tendo em vista o **menor preço global ofertado**, sendo a proposta vantajosa para a Municipalidade.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 75 inciso I, que possibilita a contratação direta para administração.

4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

4.3 Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.4 Essa dupla finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.5 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.6 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes **ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo**, com experiência comprovada na operacionalização do fornecimento objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



5.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste termo de referência.

5.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) - A pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) - Estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito desta Municipalidade, e nem foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública e não reabilitadas.

5.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.6 - As normas deste processo, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

6 – DA SESSÃO E ENCERRAMENTO

6.1 – Conforme preceitua o § 3º do artigo 75 da lei 14.133/21, o objeto será divulgado de aviso em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com o objetivo da manifestação em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, devendo ser enviada **exclusivamente** para o email licitacao@pontalinda.sp.gov.br / licitacao2@pontalinda.sp.gov.br até o dia do encerramento na conformidade deste termo de referência.

6.2 – A proponente interessada deverá confirmar o envio do email, através do telefone (017) 3699-8780 (ramal 215/217) ao setor de licitações.

6.3 - A sessão de encerramento deste processo será realizada no Paço Municipal, localizado na Rua Tupinambás nº 1091 - Centro, Pontalinda, Estado de São Paulo, **iniciando-se às**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



09:00 Horas do dia /// DE ////////////// DE 2026, e será conduzida pela comissão de contratação, designados nos autos do processo epigrafado.

6.4 - O comissão de contratação, verificará as propostas orçamentarias e adicionais apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste certame, aquelas que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas assim neste termo de referência.

6.5 - Também será desclassificada a proposta que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela comissão de contratação;

6.7 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.8- A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - A comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

6.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - A Comissão de contratação elaborará a ata da sessão e dará ciência aos interessados do resultado, da classificação ou desclassificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais desclassificações, na própria sessão, inclusive no Site Eletrônico do Município e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município de Pontalinda ou Jornal de Grande Circulação Regional ou via email.

DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A ME/EPP P/ PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014) as disposições a que se refere este item não são aplicadas.

a - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado

for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c - A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nas contratações com prazo de vigência superior a **1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 14133/2021

7 ESTIMATIVA DE CUSTO DAS PEÇAS E SERVIÇOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Custos estimados para realização dos serviços estão baseados nos orçamentos em anexo no valor global de **R\$ 11.277,48 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Da dotação orçamentária:

3	PREFEITURA MUNICIPAL			
02	PODER EXECUTIVO			
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
020501	ATENÇÃO BÁSICA			
	10	Saúde		
	10.301	Atenção Básica		
	10.301.0004	Assistência à Saúde Pública		
	10301.0004	2010	0000	Serviços de Atenção Básica à Saúde
126OR	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	0.05.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
118OR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	0.05.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

8 - DO LOCAL DA RETIRADA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O veículo encontra-se na dependência da oficina "Jales Vans Auto Peças e Serviços" situada à rua José Bigotto, 217 Parque Industrial III, Jales/SP, onde foi realizada a referida avaliação, para retirada da proponente vencedora deste certame.

8.2. Os serviços serão realizados na oficina da contratada, e as peças devem ser genuínas ou original de fábrica e deverão ser aplicadas na **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renault Master, ano 2020/2021**, conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade, especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

8.3. Ficará a cargo da contratada, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O veículo após a realização do serviço e aplicação das peças, será recebido no Almoxarifado, Sítio a Rua Manoel Néo de Carvalho, dentro do prazo de **até 15 (quinze) dias**, mediante autorização do serviço, que será enviada a empresa vencedora deste certame e será acompanhado, atestado e recebidos e conferidos pelo mecânico da Prefeitura e pelo responsável do transporte desta Municipalidade ou preposto fiscal de contrato constante da **Portaria 14/2026**, em atendimento a os dispositivos do **artigo 117** da lei federal **14.133/2021**.

9.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na aplicação das peças e realização dos serviços.

9.3. Havendo rejeição na entrega do veículo no todo ou em parte, a contratada deverá **refazer os serviços dentro do prazo de até 02 (dois) dias**, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Os serviços realizados deverão estar de acordo com a legislação vigente e as peças originais ou genuínas de fábrica e deverão ser de **primeira qualidade e possuir o respectivo registro na entidade profissional competente conforme normas do Inmetro e demais normas que regem o objeto da presente licitação**.

9.5. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços.

9.6. O prazo previsto para início da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.7. Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

9.5. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, **devidamente justificado**.

9.8. Caso a proponente fornecer e aplicar as peças fora do prazo determinado de sua validade, deverão ser devolvidos pelo fiscal de contrato no ato do recebimento, devendo a proponente substituí-los no prazo determinado acima.



10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido a alguns veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

10.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.2.1 - Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: verificação no veículo para garantir a melhor condição de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes ou sistemas para garantir as melhores condições de desempenho deste veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças que apresentam problema já estipulado no laudo de avaliação dos mecânicos e no Estudo Técnico Preliminar.

11 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 14/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 14/2026**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

12.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

12.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas na realização do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

13.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja de **___/___/2026 a ___/___/2026**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

13.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas a este termo de referência.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Executar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas neste termo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao A comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos.

14.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas neste **termo de referência**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

15 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

15.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

16 - MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA ADICIONAL

A

PREFEITURA DE PONTALINDA – SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção da **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renaut Master, ano 2020/2021**, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde para outros Municípios, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fábrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o termo de referência e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta orçamentaria:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
TOTAL GERAL (..... descrever valor total por extenso)						R\$

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

A proposta de preço deverá conter os seguintes dados

- Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- descrição, de forma clara e completa, do(S) ITEM(S) do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas.
- definição do ITEM (S), constando: **marca, qualidade e fabricante conforme especificações contidas.**
- preço unitário e valor total das peças/serviços** em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e estabelecer os critérios baseados no kit eletrônico.
- Condições de pagamento:** 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e aplicação das peças.
- prazo de entrega:** em até **15 (quinze) dias**, após a emissão da autorização de serviços, que será realizado no veículo.
- Local de realização dos serviços:** na oficina da Proponente.
- garantia das peças:** não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da aplicação das peças no veículo



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



j) **garantia dos serviços:** não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da realização dos serviços.

l) **Constar em sua proposta que as peças cotadas estão de acordo com a legislação vigente, que as peças são “genuínas ou originais de fabrica” de primeira qualidade e possui o respectivo registro na entidade profissional competente conforme normas do Inmetro e demais normas que regem o objeto da presente licitação.**

m) **prazo de validade da proposta:** de no mínimo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

n) **prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.**

16.1 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

16.2. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste termo de referência e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

Nota: A proponente interessada em participar deste certame deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com mecânico especializado, estoque de peças de no Máximo 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distancia deste Município de Pontalinda, para que a Prefeitura não venha a gastar excessivamente com deslocamentos do veículo até a oficina para devida manutenção, visando sempre o princípio da economicidade e a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

OBS: CASO A PROPONENTE NÃO SEJA SEDIADA NESTE MUNICÍPIO APRESENTAR A COMPROVAÇÃO DA DISTANCIA DESTA MUNICÍPIO NA KM SOLICITADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA APRESENTADA

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo, sendo a aceitabilidade entre região desta Municipalidade.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido a alguns veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em parte mecânica em geral.

17 – 00000001 - LOTE 01 - RELAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS/MEDIA DE PREÇOS

1	126.008.393 BICO INJETOR	PC	4	2.218,33	8.873,32
2	010.058.576 FILTRO COMBUSTIVEL MASTER 2.3	Un	1	83,67	83,67
3	126.008.422 MANGUEIRA INTERCOOLER LD	PÇ	1	1.074,63	1.074,63
	Mangueira Intercooler Master Lado Direito				
4	126.001.808 SERVIÇO DE REMOVER/INSTALAR BICO INJETOR	SRV	4	165,00	660,00
5	124.001.153 TROCA DO TUBO DE RETORNO DO BICO INJETOR	SRV	1	123,33	123,33
	Serviço de troca do tubo de retorno do bico injetor				
6	126.008.423 TUBO RETORNO BICO INJETOR	PÇ	1	462,53	462,53
	Tubo de Retorno do bico injetor				



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Total ->

11.277,48

18 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

18.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelo funcionário/mecânico, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

18.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

18.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

18.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**.
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

19 – A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

19.1.1. relativamente a habilitação jurídica

- a) **Cédula de Identidade dos Sócios**, do Empresário Individual ou do Procurador (este último, quando for o caso)
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **juntamente com a certidão simplificada da junta comercial**.
- c) **Cópia do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **juntamente com a certidão simplificada da junta comercial**

19.1.2 Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

19.1.3 Qualificação econômica Financeira.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores data da contratação.
 - a1) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

- b) **Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação do Tribunal de Contas do Estado onde a empresa encontra se instalada/sediada**, podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados>, **se a empresa for sediada no Estado de São Paulo.**

OBS: SOMENTE SERÁ ACEITA CERTIDÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ONDE A EMPRESA ENCONTRA SE INSTALADA/SEDIADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

19.1.4 Documentação relativo a qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um)** Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade; **Conforme (modelo) anexo I.** Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos neste item.

19.1.5. Outras Comprovações

- a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo II.**
- b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo III**.

c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo IV**.

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo V**.

e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações modelo anexo VI**.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo VII**.

g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo VIII**.

20 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

20.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

20.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

20.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**. caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

20.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



20.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no certame sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

20.8 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

21 - DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. No final da sessão, durante a lavratura da ata, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar motivadamente e imediatamente a sua intenção sob pena de preclusão, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.2 O recurso apresentado será em **virtude do julgamento das propostas das licitantes**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, quando a classificação ou desclassificação das propostas.

21.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela comissão de contratação à licitante

vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

21.4. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da conclusão das propostas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

21.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8. A comissão de contratação, auxiliado pela assessoria jurídica ou controle interno, poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

21.9. A Adjudicação será feita por **menor preço (global)**, na conformidade com as normas deste edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

22.2. Fica dispensada a caução.

22.3. Enquanto não adotar o PNCP, o Município divulgará o resultado deste certame no Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal de circulação regional.

22.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente certame serão solucionados pela comissão de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, sendo devidamente assessorado pelo Setor Jurídico ou Controle Interno desta Municipalidade.

22.5. Integram o presente Termo de Referência.

ANEXO I – modelo de atestado de capacidade técnica

ANEXO II - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

ANEXO V – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VII - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO VIII – Declaração da proposta econômica que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

ANEXO IX- Minuta do Contrato

21.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela lei complementar 147/2014, sendo o pregoeiro/agente de contratação autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

22.7. A autoridade superior reserva-se o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar, anular, tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sendo determinante sua revogação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado previa manifestação dos interessados, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação das sanções prevista no artigo 155 da lei de licitações.

22.8. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, á obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

22.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.11. Todos os horários constantes deste processo têm como referência o horário de Brasília/DF, para conhecimento público, expede-se o presente termo, publicado por "**AVISO**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



DE LICITAÇÃO" no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontalinda, Jornal de Circulação Regional e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal, a fim de obter propostas adicionais.

Pontalinda, // de // de 2.026.

Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

" Nome do Órgão Público ou Privado" localizada a // n° // Bairro //, cidade de //, Estado de //. CNPJ //, Declara para os devidos fins que a empresa: //, estabelecida no endereço //, nº // Bairro //, na cidade de //, Estado de //, inscrita no CNPJ nº // e Inscrição Municipal //, é prestadora de serviços mecânicos especializados com fornecimento de peças em veículos, vem cumprindo sua reputação comercial e profissional, atuando com idoneidade e assumindo seus compromissos, quanto a realização dos serviços, prazos e qualidade nas peças aplicada nos veículos, nada havendo em nossos arquivos fatos e atos que vierem a desabonar a conduta desta empresa até a presente data para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Data: ____/____/2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa que atestou a proponente)

Obs.: Este atestado deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa que atestará o serviço da empresa vencedora que se enquadrarem no ramo de atividade da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Declaramos a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do **Termo de referência constante do processo de dispensa de licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo,

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), vencedora do processo de dispensa de licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



04/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), vencedora **do processo de dispensa de licitação nº 04/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, em atendimento ao que preceitua o **artigo 92 inciso XVI da lei Federal 14133/2021** declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, inexistem **fatos supervenientes impeditivos à habilitação**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro sob as penas da lei 14133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas na lei, que a Empresa: // (denominada da Pessoa Jurídica) CNPJ nº // Endereço // CEP: // na cidade de // Estado de /////.

é (microempresa)

(empresa de Pequeno Porte):

(micro empreendedor individual) nos termos do enquadramento previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório **dispensa de licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s). sendo somente obrigatória se a empresa se enquadra como ME, MEI OU EPP.

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

À
Prefeitura do Município de Pontalinda.

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **vencedora do processo dispensa de licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026**, realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO P/ PESSOA COM DEFICIENCIA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **vencedora do processo licitatório Dispensa de Licitação 02/2026 – Processo LC 04/2026** realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTO P/ ATENDIMENTO TRABALHISTA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Dispensa de Licitação nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 04/2026

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **vencedora do processo licitatório Dispensa de Licitação 02/2026 – Processo LC 04/2026** realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes com a proposta apresentada, em atenção ao **artigo 63 § 1º da lei federal 14.133/2021**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO LC/PMP Nº 04/2026

Que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr **Sisínio de Oliveira Leão**, brasileiro, residente a Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Bairro Centro, neste Município, em pleno exercício de sua função, portador do RG. nº. 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa //, CNPJ //, // nº //, Bairro Centro CEP // na cidade de // Estado de SP, neste ato representada por seu representante legal, //, portador da cédula de identidade, **RG // SSP/SP e CPF //**, residente e domiciliado na Rua // nº // Bairro // CEP // na cidade de //, Estado de SP, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste nos termos do **artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, Processo de Licitação LC/PMP nº 04/2026 – Dispensa de Licitação nº 02/2026**, regido pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal 1.232/2011 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no **artigo 75 inciso I, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção da **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renault Master, ano 2020/2021**, pertencente a esta Municipalidade, usada no transporte de pacientes da Unidade Básica de Saúde para outros Municípios, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fábrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A Empresa //, já qualificada acima, neste ato denominada CONTRATADA, e o Município de Pontalinda, neste ato denominada CONTRATANTE, mediante autorização de compras, se obriga a realizar os serviços e fornecer peças para o veículo discriminado, **conforme Anexo I, com valor total de R\$ // (//)** fornecidas pela CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, os quais ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



Nota: A proponente interessada em participar deste certame deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com mecânico especializado, estoque de peças de no Maximo 45 (quarenta e cinco) quilômetros de distancia deste Município de Pontalinda, para que a Prefeitura não venha a gastar excessivamente com deslocamentos do veículo até a oficina para devida manutenção, visando sempre o principio da economicidade e a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido a alguns veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em parte mecânica em geral.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

3.1 Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO serão empenhadas no exercício de 2026.

3	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02	PODER EXECUTIVO		
	02.05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	020501	ATENÇÃO BÁSICA		
		10	Saúde	
		10.301	Atenção Básica	
		10.301.0004	Assistência à Saúde Pública	
	10301	0004	2010	0000 Serviços de Atenção Básica á Saude
126OR	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		
	0.05.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
118OR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	0.05.00	301.000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA RETIRADA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O veículo se encontra nas dependências da oficina "Jales Vans Auto Peças e Serviços" situada à rua José Bigotto, 217 Parque industrial III, Jales/SP onde foi realizada a referida avaliação, com emissão de laudo em anexo, para retirada da proponente vencedora deste certame, tudo por sua conta e risco.

4.2. Os serviços serão realizados na oficina da contratada, e as peças devem ser genuínas ou original de fabrica e deverão ser aplicadas na **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renaut Master, ano 2020/2021**, conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade, especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.3. Ficará a cargo da contratada, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O veículo após a realização do serviço e aplicação das peças, será recebido no Almoxarifado, Sito a Rua Manoel Né de Carvalho, dentro do prazo de **até 15 (quinze) dias**, mediante autorização do serviço, que será enviada a empresa vencedora deste certame e será acompanhado, atestado e recebidos e conferidos pelo mecânico da Prefeitura e pelo responsável do transporte desta Municipalidade ou preposto fiscal de contrato constante da **Portaria 014/2026**, em atendimento a os dispositivos do **artigo 117** da lei federal **14.133/2021**.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



5.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na aplicação das peças e realização dos serviços.

5.3. Havendo rejeição na entrega do veículo no todo ou em parte, a contratada deverá **refazer os serviços dentro do prazo de até 02 (dois) dias**, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.4. Os serviços realizados deverão estar de acordo com a legislação vigente e as peças originais ou genuínas de fábrica e deverão ser de **primeira qualidade e possuir o respectivo registro na entidade profissional competente conforme normas do Inmetro e demais normas que regem o objeto da presente licitação.**

5.5. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços.

5.6. O prazo previsto para início da prestação dos serviços só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

5.7. Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, **devidamente justificado.**

5.9. Caso a proponente fornecer e aplicar as peças fora do prazo determinado de sua validade, deverão ser devolvidos pelo fiscal de contrato no ato do recebimento, devendo a proponente substituí-los no prazo determinado acima.

CLAUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido a alguns veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico, traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.2.1 - Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: verificação no veículo para garantir a melhor condição de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes ou sistemas para garantir as melhores condições de desempenho deste veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças que apresentam problema já estipulado no laudo de avaliação dos mecânicos e no Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



denominado **FISCAL**, designados pela portaria 14/2026, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

7.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da portaria 07/2026.

7.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas na realização do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1 Não haverá reajuste de preços das peças e serviços descritos no anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Caso o contratado venha a ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

10.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, limitada a 20 (vinte) dias, a partir dos quais poderá ser causa de rescisão do contrato.

10.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

10.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.



10.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 250/2025**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou

dissolução da empresa contratada.

e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES

12.1 O FORNECEDOR, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme quantidades específicas do anexo I do deste termo contratual, nos termos do artigo 125, **considerando as situações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal 14133/2021.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja **de ___/___/2026 a ___/___/2026**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.

13.2 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

14.1.1. relativamente a habilitação jurídica

- a) **Cédula de Identidade dos Sócios**, do Empresário Individual ou do Procurador (este último, quando for o caso)
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; **juntamente com a certidão simplificada da junta comercial.**
- c) **Cópia do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **juntamente com a certidão simplificada da junta comercial**

14.1.2 Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

14.1.3 Qualificação econômica Financeira.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores data da contratação.
 - a1) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

- b) **Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação do Tribunal de Contas do Estado onde a empresa encontra se instalada/sediada**, podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados>, **se a empresa for instalada no Estado de São Paulo.**

OBS: SOMENTE SERÁ ACEITA CERTIDÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ONDE A EMPRESA ENCONTRA SE INSTALADA/SEDIADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



14.1.4 Documentação relativo a qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um)** Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade; **Conforme (modelo) anexo I.**

Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos neste item.

14.1.5. Outras Comprovações

a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo II.**

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo III.**

c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo IV.**

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo V.**

e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações modelo anexo VI.**

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo VII.**

g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo VIII.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura deste contrato.

15.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

15.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21. caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação 04/2025**, à proposta da **CONTRATADA** e do artigo 72 lei federal Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

17.1 – Conforme proposta apresentada a empresa se compromete a manter a garantia dos serviços e das peças pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

17.2 - Durante o prazo de vigência contratual a Prefeitura deverá realizar as manutenções e revisões necessárias para o bom funcionamento do veículo por conta e risco da contratada por decorrência do serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CAUÇÃO

18.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia contratual.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ANALISE

19.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico desta Municipalidade, conforme preceitua o **artigo 72 inciso III da Lei Federal nº 14133/2021**.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE DESTA CONTRATAÇÃO

20.1 O órgão de controle terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização desta contratação, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



22.2 E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

22.3 – Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

22.4 – Ordem de Fornecimento

22.5 – cadastro do responsável pela Licitação

22.6 – Termo de ciência e notificação

22.7 – Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP

Pontalinda, de 2026.

Data da assinatura ____/____/2026

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1-) _____
RG
CPF

2-) _____
RG
CPF

RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renaut Master, ano 2020/2021

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
TOTAL GERAL (..... descrever valor total por extenso)						R\$



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO LC/PMP 04/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Pela presente Ordem de Fornecimento, fica a Empresa: **////////////////////**, neste ato representada pela **Senhor (a) //////////////////**, RG **////////////////** e CPF **////////////////**, residente e domiciliada na **////////////////** nº **////////////////**, Bairro **////////////////** CEP **////////////////** na cidade de **////////////////** Estado de **////////**, mediante **CONTRATO Nº ____/2026**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção do **Van Placa CUH OC69, marca/modelo Renaut Master, ano 2020/2021**, pertencente a esta Municipalidade, usado no transporte de pacientes da Unidade Básica para outros Municípios, sendo que as peças deverão ser genuínas e originais de fábrica, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional, **fica obrigada a realizar os serviços mecânicos com fornecimento de peças, a partir da data de assinatura do contrato, sendo que o descumprimento acarretará, além das sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa constante do instrumento contratual.**

Pontalinda, **////** de **////////** de 2026.

Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: Pontalinda

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pontalinda

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Processo LC/PMP 04/2026

Nome:	SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Cargo:	Prefeito
RG n.º	9.959.448 SSP/SP
CPF n.º	928.411.808-59
Endereço Residencial:	Rua Antonio Scarpazza nº 1192 – Bairro Centro – Pontalinda SP
E-mail:	sisinio@pontalinda.sp.gov.br
Endereço Comercial:	Rua Tupinambás, nº 1091 – centro – Pontalinda - SP Prefeitura Municipal
Telefone:	(17) 99746.6253 – (17) 3699-8780
E-mail Comercial:	prefeitura@pontalinda.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pontalinda

Em, // de // de 2026.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sisínio de Oliveira Leão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 928.411.808-59 RG: 9.959.448 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/02/1958
Endereço residencial completo: Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Centro, Pontalinda SP.
E-mail institucional; prefeitura@pontalinda.sp.gov.br
E-mail pessoal: sisinio@pontalinda.sp.gov.br
Telefone(s): 017-3699-8780 – 017-997466253
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sisínio de Oliveira Leão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 928.411.808-59 RG: 9.959.448 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/02/1958
Endereço residencial completo: Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Centro, Pontalinda SP.
E-mail institucional; prefeitura@pontalinda.sp.gov.br
E-mail pessoal: sisinio@pontalinda.sp.gov.br
Telefone(s): 017-3699-8780 – 017-997466253
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sisínio de Oliveira Leão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 928.411.808-59 RG: 9.959.448 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/02/1958
Endereço residencial completo: Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Centro, Pontalinda SP.
E-mail institucional; prefeitura@pontalinda.sp.gov.br
E-mail pessoal: sisinio@pontalinda.sp.gov.br
Telefone(s): 017-3699-8780 – 017-997466253
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ///////////////////////////////////////
Cargo: Proprietário (a)
CPF: ////////////////////////////////////// - RG: ////////////////////////////////////// SSP/SP
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: ///////////////////////////////////////
E-mail institucional: ///////////////////////////////////////
E-mail pessoal: ///////////////////////////////////////
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sisínio de Oliveira Leão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 928.411.808-59 RG: 9.959.448 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/02/1958
Endereço residencial completo: Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Centro, Pontalinda SP.
E-mail institucional; prefeitura@pontalinda.sp.gov.br
E-mail pessoal: sisinio@pontalinda.sp.gov.br
Telefone(s): 017-3699-8780 – 017-997466253
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Aline Aparecida de Souza Rodrigues
Cargo: Escriturária
CPF: 383.331.818-05
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Responsáveis por Processo Licitatório

Nome: Marcelo Dias dos Santos
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 268.156.198-18
Assinatura: _____

Nome: Patricia de Melo Machado Souza
Cargo: Escriturária/Pregoeira
CPF: 368.812.028-06
Assinatura _____

Responsável pela prestação de contas

Nome: Marcio Aparecido Pinheiro dos Santos
Cargo: Auxiliar de Gabinete
CPF: 213.083.808-10
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

Responsavel pela Fiscalização

Nome: Edilson Marcos Finotelo

Cargo: Chefe do Departamento de Almoxarifado e Frota Municipal

CPF: 213.722.528-00

Assinatura: _____

Nome: Carlos Aparecido Inacio de Souza Medeiros

Cargo: Chefe do Depto Municipal de Conservação de Vias Urbanas

CPF: 215.706.068-54

Assinatura: _____

